



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARQUITETURA PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

**CONTRATADA: CG ARQUITETURA ME**

**CNPJ Nº: 43.268.277/0001-02**

**ENDEREÇO: Rua 8, Comunidade Sagrisa, Pontão - RS, 99190-000**

**VALOR: R\$ 6.874,00 (seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais).**

### **LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:**

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de arquitetura para reforma da Unidade Básica de Saúde- UBS do município de Pontão/RS.

A Empresa Contratada deverá realizar:

Projeto arquitetônico da reforma:

- Situação e localização, plantas baixas (cotadas e mobiliadas), cortes, fachadas, 3D;
- Projeto de novo mobiliário conforme a necessidade e reaproveitamento do antigo;
- Otimização dos espaços internos para melhorar o fluxo;
- Plotagens de todo o projeto (impressões);
- Emissão da RRT.

### **FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A justificativa para a realização desta contratação se deve ao fato da necessidade reforma da Unidade Básica de Saúde, proporcionando um ambiente mais acolhedor e com melhor estruturação para atender a população.

Portanto, a Dispensa de Licitação para realizar a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de arquitetura para reforma da Unidade Básica de Saúde- UBS do Município de Pontão/RS, encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

**Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) <sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

### **RAZOES:**

#### **DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Paragrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para Contratação da empresa **AG ARQUITETURA ME** é porque a mesma apresentou o menor valor nos orçamentos captados.

#### **DO PREÇO:**

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

#### **JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:**

A justificativa para a realização desta contratação se deve a necessidade oferecer melhores condições no atendimento a população. A reforma e manutenção é uma questão de saúde pública, porque representa a segurança das pessoas que utilizam diariamente esses espaços, além disso é necessário a disponibilização de ambientes confortáveis para que os servidores possam exercer suas funções laborais com maior tranquilidade, sobretudo, ofertar um ambiente harmonioso para a comunidade que precisa usufruir dos serviços prestados na Unidade Básica de Saúde. A vida e a saúde são os direitos mais elementares do ser humano, pressupostos da existência dos demais direitos, razão pela qual merecem especial cuidado.

PONTÃO/RS, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

---

**FLÁVIO FRANCISCO DIEDRICH JUNIOR,**  
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARQUITETURA PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

**CONTRATADA: CG ARQUITETURA ME**

**CNPJ Nº: 43.268.277/0001-02**

**ENDEREÇO: Rua 8, Comunidade Sagrisa, Pontão - RS, 99190-000**

**VALOR: R\$ 6.874,00 (seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais).**

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- ( X ) Homologo a aquisição.
- ( ) Indefiro a realização da despesa.

PONTÃO/RS, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

---

**VELTON VICENTE HAHN,**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2021**

**PARECER**

Entendo sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, Inciso II, e suas alterações.

PONTÃO/RS, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

---

**ASSESSORIA JURÍDICA**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2021**

## **AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

### **1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:**

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.

b) **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARQUITETURA PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

**CONTRATADA:** CG ARQUITETURA ME

**CNPJ Nº:** 43.268.277/0001-02

**ENDEREÇO:** Rua 8, Comunidade Sagrisa, Pontão - RS, 99190-000

**VALOR:** R\$ 6.874,00 (seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais).

**2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:**

**Secretaria da Saúde**

**0801 10 301 0047 2047**

**Manutenção Atividades**

**33903900000000 0040**

**22466.9 Outros Serviços de Terceiros**

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

PONTÃO/RS, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

---

**VELTON VICENTE HAHN,**  
PREFEITO MUNICIPAL



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE PONTÃO**

### **EXTRATO DE EDITAL**

Processo Adm. Nº. 051/2021

Edital: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021**

Tipo: Serviços.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARQUITETURA PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

**CONTRATADA: CG ARQUITETURA ME**

**CNPJ Nº: 43.268.277/0001-02**

**ENDEREÇO: Rua 8, Comunidade Sagrisa, Pontão - RS, 99190-000**

**VALOR: R\$ 6.874,00 (seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais).**

Justificativa: Fundamentada no art.24 e seus incisos da Lei n.8666/93.

PONTÃO/RS, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

**VELTON VICENTE HAHN,**  
PREFEITO MUNICIPAL